

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº **021/2021**
Pregão Eletrônico nº **015/2021/SRP/PMSA**
Ata De Registro De Preços nº **010/2021**
Contrato nº **2021/188**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA
– PA E A EMPRESA COMERCIO DE ALIMENTOS
MELHOR PREÇO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL** de Santana do Araguaia-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ 05.832.977/0001-99, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça dos três poderes, s/nº – Centro, SANTANA DO ARAGUAIA – PA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Alves Conti, portadora do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira s/nº, Bairro Belrecanto, em Santana do Araguaia – PA, CEP 68.560-000 e, de outro lado a empresa, a empresa **COMÉRCIO DE ALIMENTOS MELHOR PREÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **41.141.279/0001-00**, estabelecida à Avenida Zeca Abreu, 9 Centro, Santana do Araguaia-PA, CEP 68-560-000, neste ato representada pelo Sandra Oliveira da Silva, Avenida Zeca Abreu, nº 09, Centro, Santana do Araguaia-Pa,, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2021/SRP/PMSA, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº0021/2021, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 , mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.2. Contratação de empresa especializada em fornecimento de GENEROS ALIMENTICIOS, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº Item	Item	Marca	Qtd.	Unid	Valor Unit.	Valor Tot.
3	ACUCAR REFINADO PCT 1 KG	UNIÃO	29	PCT	R\$ 4,000	R\$ 116,00
4	ADOCANTE LÍQUIDO 100 ML	ASSUGRIN	15	UND	R\$ 2,000	R\$ 30,00
5	AGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA SEM GÁS EMB 500 ML	SANTA JOANA	2200	UND	R\$ 1,190	R\$ 2.618,00
6	AGUA MINERAL OU POTÁVEL EM GALÃO DE 20 LITROS	MORRO ALTO	200	UND	R\$ 12,300	R\$ 2.460,00
7	AGUA MINERAL OU POTÁVEL DE MESA COM GÁS EMB 500 ML	LEBRINHA	313	UND	R\$ 2,300	R\$ 719,90
8	AGUA MINERAL SEM GÁS, EMB. EM COPOS DE 200 ML	SANTA JOANA	513	UND	R\$ 0,640	R\$ 328,32
9	AMIDO DE MILHO 500 G	MAISENA	200	UND	R\$ 3,600	R\$ 720,00
10	AMENDOIM CRU, DESCASCADO TIPO 1 EMB DE 500 G	PACHA	8	UND	R\$ 6,700	R\$ 53,60
12	ARROZ BRANCO, TIPO 1 - LONGO FINO PCT 5 KG	BUTUI	406	PCT	R\$ 23,000	R\$ 9.338,00
23	BOMBOM DE CHOCOLATE TIPO BOLA PCT 1 KG	SONHO DE VALSA	13	UND	R\$ 3,100	R\$ 40,300
24	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE EMB DE 1 KG	HAROLD	8	UND	R\$ 21,900	R\$ 175,20
25	CAFE TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL PCT 250 G	MARATA	438	UND	R\$ 4,600	R\$ 2.014,80
27	BEBIDA LACTEA UHT CHOCOLATE EMB. TETRA PAK 200 ML	PIRAKIDS	125	UND	R\$ 2,600	R\$ 325,00
30	CAT CHUP TRADICIONAL EMB 400G	SABOR GOIANO	32	UND	R\$ 4,600	R\$ 147,20
31	CHOCOLATE GRANULADO 500 G	BARBOSA	28	UND	R\$ 5,100	R\$ 142,80
35	CHA DE HORTELÃ 10G - CAIXA CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	3	UND	R\$ 2,200	R\$ 6,60
38	CHA DE ERVA DOCE 10 G - EM CAIXA CONTENDO 10 SAQUINHOS	MARATA	44	UND	R\$ 2,300	R\$ 101,20
40	DOCE DE FRUTAS EM CALDA SABOR AMEIXA 400G	OLE	5	UND	R\$ 8,500	R\$ 42,50
41	DOCE DE FRUTAS EM CALDA SABOR PESSEGO 400G	OLE	5	UND	R\$ 8,300	R\$ 41,50
43	DOCE DE FRUTAS EM CALDA SABOR ABACAXI 400G	OLE	5	UND	R\$ 8,300	R\$ 41,50
44	DOCE DE LEITE PASTOSO EMBALAGEM DE 400 G	TRIANGULO	15	UND	R\$ 4,700	R\$ 70,50
47	CREME DE LEITE TRADICIONAL EMBALAGEM DE 200 G	CCGL	28	UND	R\$ 2,600	R\$ 72,80
48	ERVILHA VERDE REIDRATADA EM CONSERVA 200 G	TRIANGULO	63	UND	R\$ 2,000	R\$ 126,00
51	FERMENTO BIOLÓGICO DESIDRATADO INSTANTÂNEO EMB 500G	MAURIPAN	75	UND	R\$ 22,500	R\$ 1.687,50
60	LEITE EM PO INTEGRAL 400G	TOCANTINS	160	UND	R\$ 5,400	R\$ 864,00
61	LEITE INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PAK CAIXA DE 1 LITR	LEITBOM	50	UND	R\$ 4,300	R\$ 215,00
64	MAIONESE TRADICIONAL 500 G	SOYA	61	UND	R\$ 3,800	R\$ 231,80
66	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, FINA E SECA DE 1ª QU	JOAOZINHO	107	UND	R\$ 6,300	R\$ 674,10
68	FARINHA DE MANDIOCA, AMARELA, FINA E SECA DE 1ª Q	JOAOZINHO	300	UND	R\$ 5,200	R\$ 1.560,00
71	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1 KG	CAMPESINA	88	UND	R\$ 4,700	R\$ 413,60
72	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1 KG	DONA BENTA	38	UND	R\$ 5,000	R\$ 190,00
73	FEIJÃO DO GRUPO TIPO 1 (CARIOCA) PCT 1 KG	KI SABOR	275	UND	R\$ 5,200	R\$ 1.430,00
74	OLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM PET DE 900 ML	KI SABOR	314	UND	R\$ 7,600	R\$ 2.386,40
81	OVOS DE GALINHA DE GRANJA, TAM MÉDIO (CART. C/ 30 UND)	YABUTA	118	CT	R\$ 13,600	R\$ 1.604,80
90	SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA 300G	PREDILECTA	40	UND	R\$ 2,300	R\$ 92,00
105	JILO COR VERDE, TAMANHO E	BARBOSA	8	KG	R\$ 3,300	R\$ 26,40

COLORAÇÃO UNIFORMES, FI						
120	REFRIGERANTE 1ª QUALIDADE 2 LTS (SABORES VARIADOS)	ANTARTICA	375	UND	R\$ 7,800	R\$ 2.925,00
138	MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA 400G	ITALAC	18	UND	R\$ 3,300	R\$ 59,40
168	PAO DOCE TIPO ROSCA OU CARECA	BARBOSA	2500	UND	R\$ 0,750	R\$ 1.875,00

1.2.1 O valor deste Contrato é de R\$ **35.470,72** (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

1.2.2 Para execução do objeto/serviços do processo licitatório serão utilizados recursos oriundos de repasse da Prefeitura Municipal.

1.3 Considera-se os objetos, para fins do disposto neste Edital, todos os itens e acessórios constantes no descritivo (Anexo I e II) do Pregão Eletrônico nº 015/2021/SRP/PMSA.

1.4. As especificações técnicas mínimas exigidas para os objetos, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual os mesmos serão submetidos para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.5. Os objetos deveram estar em conformidade com as normas e padrões do Código de defesa do consumidor, da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.5.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos objetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2021 a contar de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.

2.2. O prazo de entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho (requisição).

2.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

2.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

2.5. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes às assistências técnica, manutenção, revisão, reposição e

substituição de peças comprovadamente defeituosas, e os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação dos objetos/equipamentos), sem ônus para o CONTRATANTE.

2.6. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11- PREFEITURA DE SANTANA DO ARAGUAIA

04.122.0000.2-004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0017.2-005 – Manutenção da Assessoria de Comunicação, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0017.2-006 – Manutenção da Procuradoria Geral, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0037.2-012 – Manutenção do departamento de compras, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0037.2-013 – Manutenção do departamento de licitação, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0037.2-014 – Manutenção do departamento de patrimônio, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0037.2-015– Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0730.2-018– Manutenção do departamento de patrimônio, 3.3.90.30.00.00 Material de consumo;

04.122.0037.2-022– Manutenção do controle interno, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0037.2-023– Manutenção do departamento da junta militar, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0071.2-024– Manutenção da Secretaria de Financias, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

04.122.0071.2-025– Manutenção da Tesouraria Geral, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

18.542.0643.2-032– Serviço de Inspeção Municipal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo;

20.122.0037.2-033– Manutenção da Secretaria de Agricultura, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

15.122.0037.2-081– Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

17.452.0507.2-082– Manutenção do Serviço de Limpeza, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

21.122.0037.2-087– Manutenção da Secretaria de Tributos e Terras, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

26.122.0037.2-088– Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Transporte, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

26.782.0734.2-090– Manutenção do setor de Transporte Municipal e Estradas Municipais, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

15.122.0037.2-092– Manutenção do setor de Transporte Municipal e Estradas Municipais, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

04.122.0037.2-096 – Manutenção da Secretaria de Planejamento, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente da Contratada.

4.2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE.

4.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de SANTANA DO ARAGUAIA, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse **Contrato e do número do empenho**.

II - Após a avaliação e aceite dos itens adquiridos, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Prefeitura Municipal para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 30 trinta dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

4.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

5.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

5.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

5.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA;

5.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4. não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.4. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

6.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

7.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

7.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria, por seu Secretário atual, ou servidor por ele designado.

7.3. O objetos, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue nos endereços que consta no termo de referencia, em dia útil, no horário de expediente.

7.4. Alguns objetos, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pela Secretaria do Município e informado à CONTRATADA.

7.5. Dos objetos deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

7.6. os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I e II, deste Edital.

7.7. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

7.8 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

7.9. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

7.10. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

7.11. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil

Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

8.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

8.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

8.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

8.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

8.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

8.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

8.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

8.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.4.A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. MULTA O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.3. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

9.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez

por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

9.5. SUSPENSÃO

9.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.5.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.5.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

9.5.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

9.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.7. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.8. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.9. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

10.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

10.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

10.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

SANTANA DO ARAGUAIA - PA, 13 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

COMÉRCIO DE ALIMENTOS MELHOR PREÇO LTDA
CNPJ nº 41.141.279/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____